



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 842/2009 - 2^a RENOVAÇÃO - 2^a RETIFICAÇÃO

VALIDADE: 10 anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 05/11/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6331941** e o código CRC **74A15B41**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto n° 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0378-21

CTF: 81008

ENDEREÇO: Av. dos Portugueses S/N **BAIRRO:** Praia do Boqueirão

CEP: 65085-580 **CIDADE:** São Luís **UF:** MA

TELEFONE: (98) 3218-4454

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.009288/2002-73

Referente ao empreendimento Estrada de Ferro Carajás - EFC e Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira - TFPN.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos nos estudos ambientais deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.4 O Ibama deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causa dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014; sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente. A comunicação deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário disponível no sítio do Ibama, que deverá ser enviado imediatamente por correio eletrônico para emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br.

1.5. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.8. Perante o Ibama o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental junto ao local de operação do empreendimento.

1.10. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

1.11. O Ibama, a qualquer tempo, poderá desencadear simulado de emergências ambientais, tanto na malha quanto nas unidades de apoio da ferrovia, ao qual a empresa deverá dar resposta satisfatória, e seguindo o previsto no Plano de Ação de Emergências – PAE.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, atendendo as considerações e determinações do Ibama:

Programa de Supervisão Ambiental

Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas

Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibração

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Subprograma de Gestão de Resíduos Gerais

Subprograma de Gestão de Resíduos de Manutenção Ferroviária
Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos
Subprograma de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais
Subprograma de Monitoramento de Efluentes
Subprograma de Gestão de Outorgas
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
Subprograma de Recuperação Estrutural
Subprograma de Recuperação Vegetal
Programa de Gerenciamento de Passivos Ambientais
Subprograma de Recuperação de Passivos de Áreas Contaminadas
Programa de Proteção e Monitoramento Espeleológico
Programa de Supressão Vegetal
Programa de Monitoramento e Controle da Vegetação Invasora da Linha
Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna durante a Supressão Vegetal
Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
Programa de Apoio às Comunidades Tradicionais
Programa de Monitoramento, Controle de Desmobilização de Invasões e Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio
Programa de Educação Ambiental
Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores
Subprograma de Educação Ambiental do Público Externo
Programa de Comunicação Social
Programa de Inserção da Ferrovia em Áreas Urbanas e Rurais
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Territorial
Programa de Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos
Estudo de Análise de Risco, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência
2.2. Deverão ser encaminhados ao Ibama relatórios anuais de acompanhamento dos planos e programas relacionados na Condicionante Específica 2.1 e das obras de rotina, urgentes e emergenciais realizadas no período.
2.3. A execução de obras de ampliação e/ou implantação de pátios/ramais, reativação de trechos não operacionais e desativação de trechos e/ou instalações fixas da malha ferroviária deverão ser previamente informadas ao Ibama para determinação dos procedimentos de licenciamento ambiental cabíveis.